



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 296/2020

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0217/2020-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, no Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-006-PMRP**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200163**, no valor global de R\$ 6.211.200,00(seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos reais), **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020025001**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D', DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 12 de agosto de 2020.